



CREF 14

GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 96/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o disposto nos incisos II e IX do art. 40 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14 GO/TO;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CREF14 GO/TO, ocorrida em Reunião do dia 17 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a Resolução nº 66 de 30 de junho de 20018, nos seguintes termos:

I – Alterar a redação do art. 35 e o caput do art. 36, conforme se segue:

“Art. 35 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 23, inciso I a X, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e em caso de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação, portaria ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

“Art. 36 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação de proibição constante do artigo 23, incisos XVII, XXI, XXIII, XXIV, além das relacionadas abaixo, não podendo exceder a 30 (trinta) dias (conforme art. 474 da CLT);”

I – Alterar a redação do inciso XIII do 38, nos seguintes termos:

“Art. 38 –

XIII – Transgressão do inciso XI, XII e XIII do artigo 23;”



CREF 14

GO-TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS

CNPJ 08.024.822/0001-14



I – Alterar a redação dos §1º do art. 41, conforme se segue:

“Art. 41 –

§ 1º - O prazo de prescrição começa a contar da data em que o fato se tornou conhecido a autoridade competente; “

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2020.


Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente Cref14/GO-TO
CREF 001934-G/GO